



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

- Cláusula 1.ª – Objeto
- Cláusula 2.ª – Preço base
- Cláusula 3.ª – Consulta preliminar ao mercado
- Cláusula 4.ª – Local da prestação de serviços
- Cláusula 5.ª – Prazo de vigência do contrato
- Cláusula 6.ª – Condições de pagamento
- Cláusula 7.ª – Gestor do contrato
- Cláusula 8.ª – Sigilo
- Cláusula 9.ª – Cessão da posição contratual
- Cláusula 10.ª – Penalidades
- Cláusula 11.ª – Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 12.ª – Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 13.ª – Resolução do contrato pelo contraente público
- Cláusula 14.ª – Tratamento de dados pessoais
- Cláusula 15.ª - Outros encargos
- Cláusula 16.ª – Foro competente

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

- 1. Zona de intervenção
- 2. Serviços a executar
 - 2.1 Varredura Manual e Mecânica
 - 2.2 Serviços pontuais de limpeza pública
 - 2.3 Limpeza e desobstrução de sarjetas e sumidouros
 - 2.4 Limpeza de dejetos caninos e de outros animais
 - 2.5 Deservagem
 - 2.6 Despejo, higienização, lavagem e manutenção de papeleiras, ecopontas e papachicles
 - 2.7 Remoção de gaffitis e publicidade
 - 2.8 Lavagem de arruamentos
 - 2.9 Remoção dos resíduos volumosos
- 3. Outras observações
- 4. Destino final de resíduos
- 5. Abastecimento de água
- 6. Equipamentos a afetar à prestação de serviços
- 7. Recursos humanos a afetar à prestação de serviços
- 8. Plano de trabalhos
- 9. Relatórios
- 10. Seguro
- 11. Fiscalização
- 12. Duração

ANEXO I - Planta dos locais da prestação de serviços

PARTE I**Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de limpeza urbana e recolha de resíduos volumosos, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª**Preço base**

O preço base (“preço máximo”) é de **1.051.103,52 €**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual inclui a eventual renovação do contrato por igual período até ao limite de 36 meses, nos termos do n.º 2 da cláusula 5.ª, do presente caderno de encargos, a que corresponde o preço base para o período de 12 meses de **350.367,84 €** (+ IVA).

Cláusula 3.ª**Consulta preliminar ao mercado**

Nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 3 e 35.º - A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado, sendo que os preços base mencionados na cláusula 2.ª da parte I do caderno de encargos, foram fixados com base na média aritmética dos preços apresentados pelos dois operadores económicos que submeteram orçamento no âmbito da consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª**Locais da prestação de serviços**

A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá ser efetuada nas artérias definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, conforme planta em anexo.

Cláusula 5.ª**Prazo de vigência do contrato**

- 1 - O contrato vigorará por um período de 12 meses, com início pretendido durante o mês de outubro de 2025.
- 2 - A data de início do contrato poderá, porém, ser protelada para outro período, se, face ao valor do contrato houver lugar a fiscalização prévia e o visto ou a declaração de conformidade do Tribunal de Contas se verificar em momento posterior, considerando que o contrato não produzirá quaisquer efeitos até aquela data, sendo condição de eficácia do mesmo.
- 2 – O contrato poderá ser renovado por igual período, até ao limite máximo de 36 meses, por acordo entre as partes e se o mesmo não for denunciado três meses antes do *terminus* previsto.

Cláusula 6.ª**Condições de pagamento**

- 1 – Os concorrentes fixam na sua proposta as condições de pagamento, sendo que serão deduzidos nos pagamentos parciais a fazer ao cocontratante os descontos e as penalidades que eventualmente lhe tenham sido aplicadas.
- 2 – Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços.
- 3 – Nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, o prazo de pagamento não deve exceder, em qualquer caso, 60 dias.

Cláusula 7.ª**Gestor do contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.ºA, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo encarregado geral Paulo Alves.

Cláusula 8.ª**Sigilo**

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Cláusula 9.ª**Cessão da posição contratual**

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 10.ª**Penalidades**

- 1 – No caso de incumprimento das condições técnicas fixadas no presente caderno de encargos, por causa imputável ao cocontratante, serão aplicadas sanções de natureza pecuniária, cujo valor será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar ao adjudicatário e cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 2 – Prevêem-se as seguintes penalidades a aplicar ao cocontratante nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento do proposto pelo cocontratante em matéria de recursos humanos e de equipamentos a afetar à prestação de serviços, a sanção será de 0,5% do preço unitário mensal, por cada dia de incumprimento;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de recolha diária de resíduos volumosos (“monos”), a sanção será de 0,5 % do preço unitário mensal, por cada dia de incumprimento;
 - c) Pelo atraso no início da prestação de serviços, a sanção será de 0,5 % do preço unitário mensal, por cada dia de atraso face ao indicado pelo cocontratante na sua proposta;



d) Pelo incumprimento de outras obrigações estabelecidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, a sanção será de 0,5 % do preço unitário mensal por cada situação de incumprimento;

3 - Os valores relativos às penalidades a aplicar serão deduzidos ao preço mensal a pagar ao cocontratante.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, e as consequências para o contraente público desse incumprimento.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:

a) A não prestação dos serviços objeto do contrato, por período superior a 5 dias (prazo contínuo), por facto imputável ao cocontratante;

b) Falta de cumprimento reiterada das obrigações fixadas no contrato.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 – Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 15.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de caução e do visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 16.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II**Cláusulas técnicas****1. Zona de Intervenção**

A presente prestação de serviços tem por objetivo a prestação de serviço de limpeza urbana e recolha de resíduos volumosos. A zona de intervenção é a área delimitada na planta em anexo, com exceção do interior do Parque Delfim Guimarães e abrange as seguintes artérias:

- Rua António Feijó;
- Rua Narciso Leal;
- Rua Afonso de Albuquerque;
- Praça Padre Eduardo Ferreira Amaral;
- Av. da República;
- Praceta Dr. Jeremias da Silva;
- Av. Santos Matos;
- Largo Dr. Dário Gandra Nunes;
- Largo Prof. Dr. Egas Moniz;
- Av. 11 de Setembro de 1979;
- Av. Gago Coutinho;
- Rua Elias Garcia;
- Parque Delfim Guimarães, nos arruamentos laterais aos imóveis.

O objeto do contrato a celebrar inclui os seguintes serviços:

- a) Limpeza dos arruamentos;
- b) Serviços pontuais de limpeza pública, designadamente no âmbito da realização de eventos;
- c) Limpeza e desobstrução de sarjetas e sumidouros;
- d) Limpeza de dejetos caninos e de outros animais;
- e) Deservagem em toda a área;
- f) Despejo de todas as papeleiras e respetiva higienização e lavagem;
- g) Remoção de graffities e publicidade colocados no mobiliário urbano;
- h) Lavagem de arruamentos;
- i) Remoção dos resíduos volumosos.

Horários

- As operações de limpeza têm de ser efetuadas todos os dias (incluindo feriados e fins de semana)
- Todos os arruamentos terão de ser alvo de limpeza diária, no horário compreendido entre as 07h00 e as 15h00



- Os arruamentos abaixo indicados terão de ser objeto de limpeza duas vezes por dia (uma de manhã, das 07h00 às 15h00 e outra das 17h30 e as 23h30):
 - Rua Elias Garcia, entre a Rua 27 de junho e a Rua Antero de Quental;
 - Avenida Gago Coutinho, entre a Rua Afonso de Albuquerque e a Avenida Santos Matos;
 - Avenida 11 de Setembro de 1979, desde a Avenida Santos Matos e Largo Professor Doutor Egas Moniz;
 - Avenida Santos Mattos;
 - Avenida da República;
 - Parque Delfim Guimarães, nos arruamentos laterais aos imóveis;
 - Praça Padre Eduardo Ferreira do Amaral;
 - Largo Dr. Dário Gandra Nunes.

2. Serviços a Executar

2.1 Varredura Manual e Mecânica

A limpeza dos arruamentos inclui a varredura manual e/ou varredura mecânica onde estão incluídas todas as operações necessárias à completa limpeza dos seguintes espaços:

- ✓ passeios
- ✓ faixas de rodagem
- ✓ bermas
- ✓ zonas de estacionamento
- ✓ esplanadas
- ✓ travessas
- ✓ becos
- ✓ passagens pedonais e outras
- ✓ caleiras de árvores
- ✓ outros espaços públicos

O serviço de varredura manual terá de ser assegurado no mínimo por dois funcionários no período entre as 07h00 e as 15h00 e um no período entre as 17h30 e as 23h30. A execução desta tarefa terá de ser assegurada com o auxílio de equipamento adequado para o desempenho das funções nomeadamente, carrinho de varredura, acessórios de limpeza, vassouras, pinças entre outros que se achar conveniente para o tipo de arruamento e tipo de resíduo a eliminar.

O serviço de varredura mecânica deverá ser efetuado como reforço e complemento ao da varredura manual como forma de maximizar a qualidade do serviço. Aquando da sua utilização terá de se ter em consideração a área e as características do arruamento a limpar, evitando sempre a existência de constrangimentos na zona de intervenção. Para a execução desta tarefa a equipa terá de ser composta por um motorista e poderão ser utilizados os cantoneiros



afetos à varredura manual. A equipa terá de estar equipada com varredora aspiradora que terá de cumprir com as características técnicas descritas a baixo:

- Varredora de autopropulsão hidrostática com sistema de aspiração e duas escovas frontais circulares
- Volume aproximado de carga útil de 4 m³
- Potência mínima de 118 kW
- Motor a gasóleo de acordo com a Norma Euro 6C ou 6D, ou equivalente
- Turbina do sistema de aspiração com caudal de pelo menos de 14.000 m³ /h
- Aspersores de água localizado nas escovas e boca de aspiração para evitar as poeiras durante a varredura
- Luzes de trabalho sobre a zona de operação das escovas
- Luzes sinalizadoras de marcha lenta
- Avisador sonoro de marcha-atrás
- Sistema de água de alta pressão com carretel, mangueira e lança de lavagem
- Cumprir com a legislação em vigor em matéria da prevenção do ruído e do controlo da poluição sonora

As ações de varredura manual e/ou mecânica têm de ser efetuadas em toda a largura da faixa de rodagem e passeios com especial incidência na zona de transição do lancil para a faixa de rodagem, na zona de transição do lancil para as zonas verdes e nas zonas envolventes a pontos de deposição de resíduos (contentores, ecopontos, papelreira, oleões, entre outros). As operações de varredura manual e mecânica têm de respeitar os materiais constituintes da via pública, nomeadamente no caso da calçada portuguesa e ou lajetas.

Os resíduos que se encontrem na área envolvente aos equipamentos de deposição, devem ser colocados, se possível, no seu interior, de acordo com a respetiva fração, ou recolhidos durante a operação de varredura.

Todos os arruamentos terão de ser alvo de limpeza diária.

Terá de ser previsto um reforço do serviço de limpeza/varredura, na altura da época da queda de folha (de 1 de setembro a 31 de dezembro), com pelo menos mais um cantoneiro, no período entre as 07h00 e as 15h00, bem como, com reforço de equipamento para a realização das tarefas a desempenhar.

2.2 Serviços pontuais de limpeza pública

Aquando da realização de eventos terá de existir um reforço na limpeza urbana, bem como a lavagem de arruamentos, mesmo que o horário da realização dos serviços não coincida com o horário dos eventos. Para o efeito deverá ser afeta uma equipa composta por um cantoneiro e um motorista, dotado de todo o equipamento necessário para a realização das tarefas. A média de eventos será de 10 eventos por ano, com uma duração média, por evento, no máximo de 15 dias contínuos, em datas e horários a definir.



2.3 Limpeza e desobstrução de sarjetas e sumidouros

O cocontratante deverá proceder à limpeza e desobstrução de sarjetas e sumidouros, de modo a garantir o permanente escoamento da rede de águas pluviais. Antes do início do ano hidrológico deverá ser dado especial enfoque à verificação e limpeza/desobstrução da totalidade das sarjetas e sumidouros.

A equipa afeta a este serviço, que poderá ser a mesma que se encontra afeta ao serviço de limpeza/varredura dos espaços públicos, deverá estar munida com acessórios de limpeza, apropriados para a realização da tarefa, garantindo a desobstrução à superfície, bem como a caixa de retenção de areias.

A limpeza e desobstrução de sarjetas e sumidouros terá de ser efetuada de forma regular e contínua, no mesmo horário da limpeza/varredura dos espaços públicos. A execução desta tarefa poderá ser efetuada de duas formas distintas:

- ✓ Limpeza e desobstrução manual – efetuada a limpeza e recolha de resíduos de forma manual
- ✓ Limpeza e desobstrução mecânica – efetuada através da sucção de resíduos

Caso o cocontratante detete falta ou necessidade de substituição de grelhas, tal deverá ser comunicada à autarquia no prazo máximo de 2 dias.

2.4 Limpeza de dejetos caninos e de outros animais

Deverá de ser garantida a remoção de dejetos caninos e de outros animais, bem como a lavagem dessa zona. A remoção dos dejetos, bem como a lavagem da zona, terá de ser executada diariamente no horário estabelecido para a limpeza/varredura dos espaços públicos. A equipa afeta a este serviço, poderá ser a mesma do serviço de limpeza/varredura dos espaços públicos e terá de estar equipada com equipamentos e acessórios de limpeza, apropriados para a execução da tarefa.

2.5 Deservagem

A operação de deservagem consiste no corte/remoção da vegetação, sem efeito decorativo. Pode ser efetuada de forma manual e ou mecânica e deverá abranger os passeios, caleiras de árvores, bermas de estrada, zonas de estacionamento e outros espaços públicos. Não é permitida a utilização de produtos fitofarmacêuticos.

A realização desta tarefa terá de ser efetuada de forma regular e contínua garantindo que toda a área de intervenção se apresenta permanentemente isenta de qualquer vegetação daninha.

A equipa afeta a este serviço, poderá ser a mesma do serviço de limpeza/varredura dos espaços públicos, a execução desta tarefa terá de ser efetuada com equipamento adequado à mesma, nomeadamente: roçadora e outras ferramentas de corte.



Sempre que se efetue operações de corte mecânico, as mesmas terão de ser realizadas do seguinte modo:

- ✓ Efetuadas só no período diurno
- ✓ Interromper o serviço aquando da aproximação de transeuntes
- ✓ Utilização de meios de proteção contra a projeção de pedras ou outros materiais
- ✓ Limpar e remover os resíduos resultantes do corte mesmo que a zona afetada não faça parte da área de intervenção
- ✓ Ter em consideração a área e as características da zona de intervenção, evitando sempre a existência de constrangimentos na passagem de transeuntes, bem como, no trânsito automóvel

Este serviço deverá ser realizado no mesmo período da limpeza de arruamentos das 07h00 às 15h00 e das 17h30 às 23h30, neste último período apenas se for executado de forma manual.

2.6 Despejo, higienização, lavagem e manutenção de papeleiras, ecopontas e papa-chicletes

Deverão ser recolhidos os resíduos de todas as papeleiras (cerca de 60), dos equipamentos para deposição de beatas de cigarro “ecopontas” (1) e de pastilhas elásticas “papa- chicletes” (1) da área de intervenção, com exceção das que se encontram no interior do jardim (Parque Delfim Guimarães), bem como dos que possam vir a ser instalados durante a vigência do contrato.

O despejo das papeleiras terá de ser efetuado diariamente e caso se revele necessário, mais que uma vez por dia. As ecopontas e papa- chicletes deverão ser despejadas sempre que o seu estado de enchimento atinja no máximo 50% da sua capacidade de deposição.

O interior das papeleiras terá de ser forrado com sacos, os quais devem apresentar-se em bom estado de conservação higiene e limpeza, sendo da responsabilidade do cocontratante a respetiva aquisição e reposição.

A lavagem e higienização do equipamento deverá ser efetuado garantindo que não se encontram resíduos no seu interior e terá de ser efetuada lavagem e higienização interior e exterior, com recurso a produtos químicos não abrasivos e não nocivos ao ambiente.

Os equipamentos deverão ser desinfetados sempre que, de forma a evitar maus odores, devendo ser assegurada uma periodicidade mínima quinzenal, durante o período da primavera e verão (de 1 de março a 30 de setembro) e mensal durante os restantes períodos (de 1 de outubro a 28/29 de fevereiro). Sempre que se justifique terá de ser efetuada uma lavagem pontual.

A equipa afeta a este serviço, poderá ser a mesma do serviço de limpeza/varredura dos espaços públicos, e a tarefa poderá ser desempenhada no horário compreendido entre as 07h00 e as 15h00 e entre as 17h30 e as 23h30.



Caso o cocontratante detete falta ou necessidade de substituição de papeleiras, ecopontas e papa-chicletes deverá comunicar essa necessidade no prazo máximo de 2 dias. A responsabilidade do fornecimento do equipamento para substituição é da autarquia, devendo o cocontratante proceder à sua instalação de imediato, após a entrega.

2.7 Remoção de graffitis e publicidade

Deverá ser garantida a remoção de graffitis, autocolantes e publicidade existentes no mobiliário urbano e em locais de domínio público, de forma a mantê-los com um aspeto limpo. Esta remoção terá de ser efetuada de forma continuada e sempre que se verifique a sua existência.

Nas operações de remoção e limpeza terão de ser usados produtos adaptados aos materiais constituintes dos diferentes tipos de mobiliário urbano, de modo a não provocar qualquer tipo de dano.

Esta operação poderá ser efetuada pela equipa que realiza o serviço de limpeza/varredura dos espaços públicos e nos mesmos horários.

2.8 Lavagem de arruamentos

A operação de lavagem de arruamentos tem por objetivo promover de forma eficaz a limpeza e higienização do espaço público devendo ser efetuada no pavimento das faixas de rodagem incluindo passadeiras para peões, passeios, bermas, zonas pedonais, túneis, entre outros.

As operações de lavagem podem ser efetuadas de forma manual, mecânica ou mista de acordo com o que melhor se adequar às condições dos locais a interencionar, com vista a remover resíduos e inertes. Previamente à lavagem dos arruamentos deverá ser efetuada a respetiva varredura.

A **lavagem manual** deverá ser efetuada com o apoio de uma viatura equipada com reservatório e sistema de lavagem de alta pressão e acessórios de lavagem de forma a garantir a eficiência da tarefa.

A lavagem de forma manual só deverá ser considerada opção exclusiva nas zonas onde a viatura da lavagem mecânica não consiga aceder. Deverá ser sempre utilizada como apoio à lavagem mecânica, como na lavagem de passeios aquando da lavagem das faixas de rodagem em áreas de difícil acesso e em zonas de estacionamento.

A **lavagem mecânica** terá de ser efetuada com recurso a uma viatura específica para o efeito (lavadora), que cumpra com as seguintes características técnicas:

- Viatura compacta
- Motor a gasóleo de acordo com a Norma Euro VI ou equivalente
- Potência mínima de 55 kW
- Depósito de água com capacidade mínima de 1900 L



- Barra de lavagem extensível, orientável à esquerda e à direita, acionada hidraulicamente e localizada na dianteira da máquina com largura de lavagem entre 1400 e 3300 mm
- Bomba de água com caudal de pelo menos de 80 L/min e pressão regulável até 60 bar
- Mangueira de alta pressão com mínimo de 10 m de comprimento
- Pistola de lavagem com afinação do jato
- Luzes sinalizadoras de marcha lenta
- Avisador sonoro de marcha-atrás
- Deverá cumprir a legislação em vigor em matéria da prevenção do ruído e do controlo da poluição sonora.

Nas operações de lavagem devem ser utilizados detergentes com características desinfetantes e desodorizantes que respeitem os materiais constituintes dos pavimentos, nomeadamente no caso da calçada portuguesa e de lajetas.

As operações de lavagem de arruamentos terão de ser garantidas com a presença no mínimo de um cantoneiro e um motorista e com uma frequência quinzenal durante o período da primavera e verão (1 de março a 30 de setembro) e mensal durante os restantes períodos (1 de outubro a 28/29 de fevereiro). A lavagem de arruamentos terá de ser efetuada no horário compreendido entre as 17h30 e as 23h30.

Sempre que se revele necessário terá de ser efetuada uma lavagem pontual. Independentemente das frequências de lavagem previamente estabelecidas, sempre que se verifique necessário o adjudicatário deverá proceder à remoção das manchas, e demais sujidades, e eliminação de maus cheiros existentes no pavimento da zona de intervenção. Sempre que detete ou que lhe seja comunicado pela autarquia o derramamento de líquidos na via pública, que ponham em perigo a circulação rodoviária, o adjudicatário deverá proceder à sua cobertura com materiais apropriados e, posteriormente à lavagem das zonas afetadas.

Quando ocorram eventos ou outras ocasiões excecionais a lavagem do arruamento terá de ser diária.

2.9 Remoção dos resíduos volumosos

A remoção de resíduos volumosos fora de uso no interior da área mencionada é da responsabilidade do cocontratante. Abrange todos os resíduos que pelo seu volume, forma, dimensão ou outras características não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção, os resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, resíduos de construção e demolição entre outros.

A metodologia adotada no serviço de recolha de resíduos volumosos será a recolha dos resíduos que se encontrem depositados na via pública como por exemplo, em passeios, faixas de rodagem, zonas de estacionamento e noutros espaços públicos, sem prejuízo de poder vir a ser adotada outra metodologia durante o período de vigência do contrato.



De acordo com experiência recente, a quantidade média de resíduos volumosos recolhidos em toda a área de intervenção é de aproximadamente 5 toneladas por mês. Note-se que este valor serve apenas como indicativo, sendo que o adjudicatário terá de recolher todos os resíduos volumosos que se encontrem na área objeto da prestação de serviços.

Após a remoção dos resíduos volumosos e caso se justifique, deverá ser efetuada a limpeza da zona. Todos os resíduos volumosos recolhidos terão de ser entregues no Ecocentro da Amadora, sito na Calçada da Gargantada – Freguesia da Mina de Água de acordo com as normas de utilização do mesmo. Os resíduos terão de ser depositados de forma fracionada nos diversos contentores existentes, ou em alternativa, nas unidades de tratamento da Valorsul. O pagamento da taxa de deposição, quando devida, é sempre suportado pelo Município. Terá sempre de ser efetuado o registo dos resíduos entregues no ecocentro.

A remoção dos resíduos volumosos terá de ser efetuada por uma viatura que cumpra com as seguintes características técnicas:

- Viatura com peso bruto, de 3,5 toneladas equipada com caixa de carga aberta, com taipais;
- Motor a gasóleo de acordo com a Norma VI ou equivalente
- Taipal traseiro constituído preferencialmente por uma plataforma elevatória
- Luz sinalizadora de veículo em marcha lenta montada sobre a cabina, de cor amarela, visível em todas as direções
- Cumprir a legislação em vigor em matéria da prevenção do ruído e do controlo da poluição sonora.

A recolha de volumosos e outros resíduos existentes na via pública terá de ser efetuada diariamente (incluindo fins de semana e feriados) e em permanência, durante o horário compreendido entre as 08h00 e as 10h00 e entre as 19h00 e as 22h00, em toda a área geográfica demarcada.

Para a execução desta tarefa a equipa de trabalho terá de ser composta, no mínimo, por um motorista e um cantoneiro.

3. Outras observações

Caso se venha a verificar mais vantajoso para uma melhor execução da prestação do serviço, poderá haver um ajustamento do horário de início e fim, mantendo-se a carga horária diária, sendo de aceitação obrigatória por parte do adjudicatário.

Deverá ser previsto um reforço nos circuitos de limpeza de modo a minimizar os efeitos do aumento de resíduos na época de queda da folha.

4. Destino final de resíduos

Os resíduos provenientes da varredura poderão ser colocados em contentores de RSU existentes na área, desde que não ponham em causa a capacidade de deposição por parte dos munícipes. Caso se verifique alguma impossibilidade,

estes deverão ser entregues no Estaleiro Municipal dos Moinhos da Funcheira, mediante solicitação prévia ao contraente público.

Os resíduos que não sejam passíveis de serem colocados no interior dos equipamentos de deposição, ou recolhidos pela operação de varredura, deverão ser entregues no Ecocentro da Amadora, através do serviço da recolha de resíduos volumosos, desde que se trate de resíduos aí admitidos.

Todos os resíduos volumosos recolhidos devem ser depositados no Ecocentro da Amadora, sito na Calçada da Gargantada (freguesia da Mina de Água), devendo a sua deposição ser efetuada de forma fracionada nos diversos contentores existentes, ou em alternativa em casos excecionais, e caso a autarquia o determine, nas unidades de tratamento da Valorsul, sendo, nestas situações, os custos da deposição são da responsabilidade do contraente público

O horário de deposição dos mesmos no Ecocentro da Amadora é o seguinte:

- 2ª a 6ª das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 20h00
- Sábados das 14h00 às 20h00.

5. Abastecimento de água

O fornecimento de água para utilização nas operações de limpeza urbana é da responsabilidade do cocontratante, devendo o mesmo celebrar o respetivo contrato de abastecimento de água.

6. Equipamentos a afetar à prestação de serviços

A aquisição e manutenção dos equipamentos, ferramentas, utensílios, fardamento e equipamento de proteção serão da responsabilidade do cocontratante.

O cocontratante deve possuir equipamentos em bom estado de conservação e limpeza.

As viaturas a utilizar nesta prestação de serviços devem cumprir as características técnicas descritas nos pontos anteriores.

Todas as viaturas, a utilizar na prestação de serviço devem manter-se com uma boa imagem e estarem em perfeitas condições de conservação quer ao nível da pintura quer da manutenção mecânica e estarem devidamente identificadas com o logótipo da empresa, em local bem visível, assim como a respetiva identificação e a expressão “Ao Serviço do Município da Amadora “.

Todas as viaturas terão de ter um funcionamento silencioso, cumprindo a legislação em vigor em matéria da prevenção do ruído e do controlo da poluição sonora bem como das emissões de gases para a atmosfera.



Os concorrentes deverão indicar nas suas propostas, todo o equipamento a afetar à prestação de serviços.

Todas as viaturas, máquinas, equipamentos a utilizar na prestação de serviços devem ter dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação na área de intervenção.

A aquisição de todo o equipamento necessário à prestação de serviços ficará ao encargo do cocontratante, assim como todos os custos de manutenção e conservação durante o período de vigência do contrato.

As viaturas deverão ser obrigatoriamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como, objetos de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes.

O cocontratante deverá possuir equipamento e viaturas de reserva de idêntica tipologia, de modo a dar resposta imediata a situações de avaria e/ou manutenções, sem que ocorra qualquer alteração na prestação de serviço.

Não serão disponibilizadas instalações de apoio para utilização durante a prestação de serviço.

7. Recursos humanos a afetar à prestação de serviços

É da responsabilidade do cocontratante dispor do pessoal necessário em permanência à execução da limpeza urbana e recolha de resíduos volumosos em número suficiente para garantir uma boa execução diária do serviço na área mencionada. Considera-se como boa execução aquela que confere um aspeto geral limpo, sem resíduos.

Quando se verificarem deficiências o cocontratante obriga-se a disponibilizar mais funcionários sem custos adicionais para o contraente público.

O cocontratante deverá garantir meios humanos suplementares para suprir eventuais necessidades não previstas.

No mínimo, o cocontratante deve afetar diariamente à prestação de serviços os seguintes recursos humanos, todos com uma afetação de 100% à prestação de serviço:

- Três cantoneiros para limpeza pública;
- Um motorista e um cantoneiro para recolha de resíduos volumosos.

A estes deverão acrescer, os recursos humanos necessários para a realização das tarefas pontuais, para os quais não é exigida uma afetação a 100%, como sejam:

- Varredura manual e mecânica para o reforço na época da queda da folha
- Serviços pontuais de limpeza pública
- Lavagem de arruamentos para o reforço na época da queda da folha



São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina.

O pessoal deverá possuir fardamento e equipamentos de proteção individual adequados, de acordo com legislação em vigor em matéria de higiene e segurança, assim como a respetiva identificação e a expressão “Ao Serviço do Município da Amadora”.

É obrigatório o uso de equipamento de proteção individual (EPI's) pelo pessoal do cocontratante, adequado às tarefas a executar de modo a prevenir os riscos que daí poderão resultar.

O pessoal deverá ter robustez física necessária para as funções a exercer e demonstrar sensibilidade em relação ao trato com os munícipes.

8. Plano de trabalhos

Após a celebração do contrato o adjudicatário deverá apresentar um plano de trabalhos até ao 5º dia útil antes do início da prestação de serviço onde conste:

- Calendarização da realização de todas as tarefas diárias e não diárias (nomeadamente lavagem do espaço público, limpeza dos sistemas de drenagem das águas pluviais, extirpação de ervas daninhas, etc.)
- Meios humanos a afetar à prestação de serviços:
 - a) Pessoal operacional, sua categoria e função, e por tipologia de serviço, com a indicação da respetiva taxa de afetação
 - b) Pessoal de apoio técnico
- Meios Mecânicos e equipamentos a afetar à prestação de serviços:
 - a) Viaturas, máquinas e ferramentas, por tipologia de serviço a executar, com a indicação da respetiva taxa de afetação
 - b) Materiais e produtos
 - c) Plano de manutenção das viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas
- Circuitos em planta, por tipologia de serviço a executar com indicação do início e fim.

O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes à presente prestação de serviços está sujeito ao cumprimento de toda a legislação em matéria de segurança, devendo para o efeito o cocontratante dispor de um coordenador de higiene e segurança no trabalho qualificado.

O cocontratante deverá dispor de material de sinalização e proteção viária (pinos de demarcação, fita de sinalização, sinais de trânsito temporários, etc.), para garantir a execução dos trabalhos em segurança.



9. Relatórios

Terão de ser apresentados relatórios mensais da atividade efetuada no mês anterior, com as seguintes indicações obrigatórias:

- Limpeza urbana: indicação de tarefas desenvolvidas (varredura, lavagem, paleleiras e deservagem), datas, artérias e recursos humanos envolvidos
- Remoção de resíduos volumosos: datas, artérias e quantidade de resíduos volumosos recolhidos/dia
- Registo de anomalias e/ou dificuldades verificadas na execução normal do serviço, em que se identifique o local, as causas e sugestões de correção
- Terá de ser apresentado o plano de lavagens e higienização das paleleiras, onde conste as paleleiras intervencionadas por artéria e por dia de semana
- Terá de ser apresentado um plano de lavagens com a indicação das artérias intervencionadas por dia de semana e também terá de ser dada a indicação das artérias que serão intervencionadas de forma mecânica, manual ou ambas.

O relatório deve ser remetido aos serviços municipais até ao dia 5º dia útil do mês seguinte, sendo a sua entrega condição obrigatória para pagamento de fatura.

10. Seguro

A limpeza deverá ser efetuada de modo a evitar danos a pessoas e bens.

Será da responsabilidade do cocontratante o pagamento de todos os danos causados na execução da prestação de serviços.

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- Responsabilidade civil;
- Acidentes pessoais;
- Equipamentos afetos à prestação de serviços;
- Outros seguros que se mostrem necessários à execução da prestação de serviços.

As apólices de seguro devem estar válidas até ao final do contrato.

O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado para realização da prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade os encargos que de tal resultem.

O cocontratante apresentará, antes do início dos trabalhos e sempre que o Município o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.

11. Fiscalização

A prestação de serviços está sujeita a fiscalização por parte do município. Caso haja necessidade, a autarquia poderá solicitar o acompanhamento de um técnico para uma vistoria conjunta.

O cocontratante deverá nomear um técnico que o represente e que será o interlocutor com o município relativamente a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviços. O técnico deverá ter capacidade para a direção e organização dos trabalhos e de tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção da prestação de serviços.

O Município da Amadora poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como, do contrato de prestação de serviços, podendo, para tal, exigir as informações e os documentos que considerar necessários.

12. Duração

A prestação de serviços tem a duração de 12 (doze) meses, sendo que o contrato poderá ser renovado por igual período, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, por acordo entre as partes e se o mesmo não for denunciado três meses antes do terminus previsto.

Amadora,

O Presidente,



VITOR FERREIRA

ANEXO I

PLANTA DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



 AMADORA Câmara Municipal	0	100m
		

Sistemas de Referência
ETRS/PT-TM08, Projecção Transversa Mercator, Elipsóide GRS80

Junho 2020

 Proposta de Intervenção de Limpeza Urbana

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º]

Modelo de anúncio do concurso público

Anúncio de procedimento

O anúncio a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1 - Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante (*) Município da Amadora

NIPC (*) 505456010

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Divisão de Aprovisionamento

Endereço (*) Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 5.º andar

Código postal (*) 2700-595

Localidade (*) Amadora

País: Portugal

NUT III: PT 170

Distrito: Lisboa

Concelho: Amadora

Freguesia: Mina de Água

Telefone: 00351.214369000

Fax: 00351.214923503

Endereço da Entidade (url): www.cm-amadora.pt

Endereço eletrónico (*): [geral@cm-amadora .pt](mailto:geral@cm-amadora.pt)

2 - Objeto do contrato (*)

Designação do contrato: Concurso público com publicação de anúncio no JOUE para aquisição de serviços de limpeza urbana e recolha de resíduos volumosos.

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de serviços de limpeza urbana e recolha de resíduos volumosos.

Tipo de Contrato Principal

Serviços

Tipo de contrato

Aquisição de Serviços

Preço base do procedimento (sim/não): Sim.

Se sim, valor do preço base do procedimento: 1.051.103,52 EUR

Objeto principal | Código CPV - vocabulário principal 90610000-6: “Serviços de limpeza e varrimento de ruas” | Valor 1.051.103,52 EUR | [Código CPV - vocabulário suplementar (se aplicável)].

Objeto complementar | Código CPV - vocabulário principal | Valor XXX EUR | [Código CPV - vocabulário suplementar (se aplicável)] - (se aplicável)
[Repete-se tantas vezes quantas se revelem necessárias]

3 - Indicações adicionais

Número de referência interna (*)

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? (*) (sim/não): Não.

[Em caso afirmativo]

A entidade adjudicante atua como compradora no procedimento? (*) (sim/não)

[Em caso afirmativo, replicar a entidade indicada em 1 automaticamente, e incluir as restantes na lista de aquisição conjunta]

[NIPC | Designação da entidade adjudicante] (*) | Unidades Orgânicas | % ou valor (*)

[Repete-se tantas vezes quantas as entidades adjudicantes/unidades orgânicas que integram o procedimento]

O contrato é adjudicado por uma central de compras? (*) (sim/não): Não.

O concurso destina-se à celebração de um acordo-quadro? (*) (sim/não): Não.

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*)

(com uma entidade/com várias entidades)

Prazo de vigência (*)

Até «aaaa/mm/dd» ou «por XX meses ou XX anos»

Valor estimado (*) (sim/não)

Se sim,

Para acordo-quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do acordo-quadro

É utilizado um leilão eletrónico? (*) (sim/não): Não.

É adotada uma fase de negociação? (*) (sim/não): Não.

Serão usados critérios ambientais? (*) (sim/não): Não.

[lista de critérios ambientais]

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*) (sim/não): Não.

5 - Divisão em lotes, se for o caso (*)

O contrato é dividido em lotes? (sim/não): Não.

[Em caso afirmativo]

Número máximo de lotes que podem ser adjudicados a um concorrente: XXX.

Lote n.º

Designação do lote:

Preço base do lote: XXX.XXXX EUR

Classificação CPV (1):

6 - Local da execução do contrato (*)

País: Portugal.

NUT III: PT170

Distrito: Lisboa

Concelho: Amadora

Freguesia: Venteira

7 - Prazo de execução do contrato (*)

Prazo de execução do contrato: (*) [prazo inicial sem incluir renovações]: 12 meses.

«XXXX dias ou XXX meses ou XX anos»

Previsão de renovações: (sim/não): Sim.

[Em caso afirmativo]

Indicar número máximo de renovações: 2

Prazo de renovações diferente do prazo inicial: (sim/não): Não

[Em caso afirmativo]

Indicar o prazo de execução da renovação do contrato

«XXXX dias ou XXX meses ou XX anos»

8 - Documentos de habilitação (*)

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional (sim/não): Não.

(lista e breve descrição das condições)

8.2 - Informação sobre contratos reservados

Aplica-se a contratos reservados (54-A)? (sim/não): Não.

Se sim,

(Escolher uma das opções)

Alínea a) do n.º 1 do artigo 54.º-A do Código dos Contratos Públicos

Alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º-A do Código dos Contratos Públicos

Alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º-A do Código dos Contratos Públicos

9 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Divisão de Aprovisionamento da Câmara Municipal da Amadora.

Endereço desse serviço: Av. º Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 5.º andar.

Código postal: 2700-595

Localidade: Amadora
Telefone: 00351.214369000
Fax: 00351.214923503
Endereço eletrónico: geral@cm-amadora.pt

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação de pedidos de participação e apresentação das propostas (*)

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

<https://community.vortal.biz/sts/Login>

Link para acesso às peças do concurso (URL):

<https://www.cm-amadora.pt/municipio/contratacao-publica/bens-e-servicos.html>

10 - Prazo para apresentação das propostas (*)

Até às 23:59 do 30.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11-Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas(*)

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - Critério de adjudicação (*)

Os critérios de adjudicação são definidos da seguinte forma:

Multifator (sim/não) Não.

Se Multifator sim,

Fatores - Nome/Ponderação % [Repete-se para quantos se revelem necessários]

Subfatores (sim/não)

Se sim,

Subfatores - Nome/Ponderação % [Repete-se para quantos se revelem necessários]

Se Multifator não,

Monofator

Fator – Nome: Preço

Se no ponto 5 for sim, o critério de adjudicação é diferenciado por lote? (sim/não):

Se sim, por cada lote deverão ser especificados os critérios de adjudicação:

Lote n.º

Multifator (sim/não)

Se Multifator sim,

Fatores - Nome/Ponderação %

[Repete-se para quantos se revelem necessários]

Subfatores (sim/não)

Se sim,

Subfatores - Nome/Ponderação %

[Repete-se para quantos se revelem necessários]

Se Multifator não,

Monofator

Fator - Nome

[Repete-se para quantos se revelem necessários]

13 - Prestação de caução (*)

(sim/não) Sim.

[Em caso afirmativo]: 5 %

14 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo

Designação (*) Câmara Municipal da Amadora

Endereço (*) Av. ^a Movimento das Forças armadas, n.º 1, 8.º andar

Código postal (*) 2700-595

Localidade (*) Amadora

Telefone: 00351.214369000

Fax: 00351.214923503

Endereço eletrónico (*): geral@cm-amadora.pt

Prazo de interposição do recurso: «XX dias»

15 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (*)

16 - Identificação do(s) autor(es) do anúncio (*)

Nome: Vítor Manuel Torres Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

Nota. - As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.